

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE COFINANCIAMENTO

Consideram-se no presente documento os procedimentos a observar, quer pela entidade proponente (ONGD), quer pela entidade financiadora (Camões, I.P.) no quadro do processo de apresentação, apreciação e financiamento de projetos de Educação para o Desenvolvimento.

A. ELABORAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas a cofinanciamento de projetos por parte do Camões, I.P., devem ser submetidas em língua portuguesa, nos termos definidos pelos “Critérios de Elegibilidade” e pelas “Diretrizes para a Apresentação de Projetos de Educação para o Desenvolvimento”.

B. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas no Portal de Serviços, plataforma *online* disponível na página eletrónica do Camões, I.P.

C. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS CANDIDATURAS

C1. As candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos de preenchimento *online* no Portal de Serviços:

- Diretrizes para a apresentação de propostas
- Anexo I:
 - I. Descrição detalhada das despesas do projeto (preenchimento dos valores para cada fase do projeto)
 - II. Orçamento por atividades (preenchimento dos valores para cada fase do projeto)
 - III. Plano de financiamento (preenchimento dos valores para cada fase do projeto)
- Anexo II: Quadro de meios humanos e materiais
- Anexo III: Cronograma de atividades (para cada fase do projeto)
- Anexo IV: Quadro lógico

C2. No caso de projetos com financiamento aprovado pela UE, serão aceites os formulários já apresentados àquela instituição, em língua portuguesa, sendo que terão sempre de ser preenchidos *online* a Ficha Sumário do Projeto (correspondente às páginas 3 e 4 do documento das “Diretrizes para a Apresentação de Propostas”), os Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV referidos em C1, dada a sua especificidade. Pode

ainda o Camões, I.P. solicitar outros elementos considerados necessários, à luz do presente quadro normativo.

D. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS, APRECIÇÃO E TOMADA DE DECISÃO RELATIVAS AOS PROJETOS

D1. Há uma data limite em cada ano civil para se submeterem as candidaturas, anualmente fixada pelo Camões, I.P. e comunicada às ONGD com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

D2. O Camões, I.P. deve, no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite da receção de projetos, solicitar ao proponente quaisquer elementos que considere relevantes para a sua boa apreciação.

D3. A ONGD deve fornecer os elementos solicitados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção do pedido feito pelo Camões, I.P.

D4. O Camões, I.P. deve comunicar a sua decisão quanto ao cofinanciamento do projeto, fundamentada por escrito, até ao máximo de 120 dias úteis após a data limite definida para a submissão das candidaturas.

D5. No caso de se verificarem circunstâncias excecionais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, estas devem ser comunicadas por escrito ao proponente, estabelecendo um prazo definitivo para a tomada de decisão.

D6. Projetos não aprovados pelo Camões, I.P., por motivo de limitações orçamentais, só serão novamente apreciados se a ONGD proponente voltar a apresentar a respetiva candidatura.

E. PROCESSO DE APRECIÇÃO E DE TOMADA DE DECISÃO RELATIVAS AOS PROJETOS

E1. Os projetos são analisados pelos serviços do Camões, I.P.

E2. Quando considerado necessário, o Camões, I.P. pode solicitar o parecer de peritos ou de entidades pertinentes, nomeadamente, embaixadas e ministérios setoriais.

E3. Dada a existência de limites orçamentais, o Camões, I.P. reserva-se o direito de aprovar, de entre os projetos que reúnam todos os critérios de elegibilidade, os que considera prioritários para atingir os objetivos da Cooperação Portuguesa, tendo simultaneamente em conta o critério de direito de iniciativa das ONGD.

F. CONTRATO

F1. Nos 30 dias úteis seguintes à comunicação oficial relativa à aprovação do projeto, é assinado entre a ONGD proponente e o Camões, I.P. um contrato de cofinanciamento.

F2. No contrato é fixada a calendarização de apresentação do/s relatório/s de execução do projeto, assim como a do/s pagamento/s a efetuar por parte do Camões, I.P.

G. PROCEDIMENTO PARA PROJETOS PLURIANUAIS

G1. No caso de aprovação de fases subsequentes de projetos plurianuais aprovados deve ser atualizada a informação dos seguintes documentos, caso aplicável:

- Diretrizes para a apresentação de propostas
- Anexo I: Orçamento (Mapas I, II e III)
- Anexo II: Quadro de meios humanos e materiais
- Anexo III: Cronograma de atividades
- Anexo IV: Quadro lógico

G2. O adiantamento dos 80% correspondentes à fase submetida no âmbito da Linha, apenas será libertado após aprovação do relatório de execução física e financeira da fase anterior do projeto, conforme cláusula contratual.

G3. Os compromissos de financiamento estão condicionados à existência de igual disponibilidade orçamental por parte do Camões, I.P, nos termos da Lei de Execução Orçamental e das correspondentes autorizações para a realização da despesa, as quais deverão ser comunicadas à ONGD logo após o respetivo conhecimento.

H. EXECUÇÃO DOS PROJETOS

H1. Em todas as ações e instrumentos de divulgação do projeto deve ser mencionado o apoio concedido pelo Camões, I.P.

H2. A ONGD é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio concedido pelo Camões, I.P. ao longo da execução do projeto, nos termos definidos no manual que poderá ser consultado em <http://www.instituto-camoes.pt/sobre/comunicacao/sala-de-imprensa/manual-normas-graficas>

I. ALTERAÇÕES À EXECUÇÃO DOS PROJETOS

I1. Alterações significativas quanto ao calendário de execução do projeto, às atividades previstas, ao orçamento ou ao plano de financiamento devem ser previamente comunicadas ao Camões, I.P. e fundamentadas, devendo ser acompanhadas dos documentos do projeto nos quais se reflitam as alterações solicitadas, designadamente, Formulário, Orçamento por Natureza, Orçamento por Atividades,

Plano de Financiamento, Mapa de Meios Humanos e Materiais, Cronograma e Quadro Lógico.

I2. O Camões, I.P. deverá pronunciar-se no prazo de 15 dias úteis. Caso o Camões, I.P. coloque reservas às alterações indicadas, para além de pedir esclarecimentos adicionais, deve neste caso entrar em diálogo com a ONGD com o objetivo de se encontrarem soluções aceites por ambas as partes para os problemas de execução identificados.

I3. Variações na execução orçamental até 15% entre rubricas dos custos diretos não necessitam de ser comunicadas ao financiador, devendo posteriormente, em sede de relatório intercalar ou final, ser justificadas.

J. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

J1. Os primeiros responsáveis pelo acompanhamento do projeto são a ONGD promotora /proponente (em conjunto com os outros membros do Consórcio, se for o caso, e os parceiros).

J2. Os serviços da Cooperação podem, de forma independente mas em articulação com a ONGD proponente, fazer um acompanhamento no terreno do projeto.

J3. Aquando do acompanhamento ao terreno por parte do Camões, I.P., a seleção de projetos terá por base a dimensão do país beneficiário, a dispersão geográfica dos projetos, o custo global do mesmo, a data em que ocorreu a última monitorização e eventuais questões suscitadas na implementação do projeto.

J4. No caso de avaliações externas (quer intercalares, quer final), serão envolvidos entidades ou peritos que possuam competências específicas adequadas às características do projeto (setor de intervenção, área geográfica, experiência de avaliação).

J5. Quando a avaliação externa é da responsabilidade do Camões, I.P., este deve envolver a ONGD no processo, nomeadamente na preparação dos respetivos Termos de Referência e cronograma.

K. AUDITORIAS

A ONGD fica responsável por realizar a auditoria aos projetos cofinanciados pelo Camões, I.P., aquando da entrega do relatório final do projeto, segundo os Termos de Referência.

L. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

L1. Os relatórios de execução do projeto incluem uma parte descritiva e outra financeira.

L2. Os relatórios de execução devem ser elaborados de acordo com as regras definidas no documento de apresentação de Relatório e Contas.

M. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

M1. São elegíveis os custos que decorram diretamente da natureza das ações a concretizar no âmbito do projeto, realizadas no período especificado no cronograma, cumprindo com os princípios de boa gestão, em particular em termos de custo/benefício, sendo, por parte do Camões, I.P., objeto de uma análise de razoabilidade.

M2. São consideradas despesas elegíveis, as realizadas no âmbito das seguintes rubricas:

- Identificação e conceção
- Recursos humanos
- Viagens
- Obras e infraestruturas
- Materiais, equipamentos e fornecimentos
- Escritório local/funcionamento da ação
- Outros custos e serviços
- Acompanhamento e avaliação
- Auditorias
- Imprevistos
- Despesas administrativas

M3. Consideram-se elegíveis Despesas Administrativas até 10 % e Imprevistos até 2% dos custos diretos do projeto.

M4. Consideram-se elegíveis os custos com o IVA sempre que os bens e serviços não se destinem aos países beneficiários ou não seja possível a respetiva isenção, sendo neste caso necessária a apresentação de comprovativo. Para o efeito, deverá a ONGD, no pedido de pagamento, fornecer a lista de bens e serviços que se destinam aos países alvo de apoio.

N. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS RECEBIDAS E CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS

N1. No caso de, após a atribuição do financiamento por parte do Camões, I.P., a ONGD entender que não estão reunidas as condições para dar início à execução do projeto, deve comunicar tal facto de imediato ao Camões, I.P., podendo este determinar a devolução dos montantes já recebidos.

N2. A execução do projeto tem obrigatoriamente de ser iniciada dentro do prazo estabelecido no projeto ou no máximo 3 meses a contar da data de receção do primeiro desembolso, sob pena de revogação do ato de concessão do financiamento e da consequente devolução ao Camões, I.P. das quantias recebidas.

N3. No seguimento da apreciação dos relatórios de execução do projeto, pode o Camões, I.P. determinar, mediante justificação apropriada apresentada à ONGD:

- a) a devolução da verba correspondente a despesas consideradas não elegíveis.
- b) a suspensão do pagamento dos desembolsos seguintes, iniciando com a ONGD um diálogo que permita resolver da melhor forma a situação criada.
- c) a revogação, total ou parcial, do apoio concedido, implicando a devolução das quantias já recebidas e não investidas no projeto, tal como foi aprovado.

N4. A ONGD tomará as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito da gestão do projeto, devendo comunicar imediatamente às autoridades competentes, atos comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao projeto apoiado.

O. CONFIDENCIALIDADE E DEVER DE SIGILO

O1. As candidaturas são tratadas pelo Camões, I.P., incluindo quaisquer entidades responsáveis pela respetiva seleção e/ou avaliação, como confidenciais, estando todos os intervenientes obrigados ao dever de sigilo, salvo autorização escrita e adequada da ONGD proponente.